



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de 05 de 01

DECRETO EXECUTIVO Nº 382, de 15 de maio de 2001.

**PARCELA O PAGAMENTO DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E  
DA TAXA DE LIXO DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao que dispõe o art. 101, inciso I da Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994,

**DECRETA**

Art.1º. O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Lixo do município de Coronel Barros, referentes ao exercício de 2001, poderão ser parcelados em até 04 (quatro vezes), sem acréscimo do valor à vista.

Parágrafo Único – As parcelas de que trata o caput deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 31 de maio de 2001;
- II – Segunda parcela: 30 de junho de 2001;
- III – Terceira parcela: 31 de julho de 2001; e
- IV – Quarta parcela: 31 de agosto de 2001.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de maio de dois mil.

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**

Sec. Mun. Adm. Planej. Financ.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito